



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

**RELATORIA:** Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB.**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada.**NÚMERO:** 7/2026**OBJETO:** Reconhecimento do cumprimento das obrigações da fase de Trabalhos Iniciais – Contrato de Concessão do Edital nº 02/2024 – BR-040/GO/MG.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD**PROCESSO (S):** 50500.017723/2025-41**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há manifestação específica**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, que visa ao reconhecimento do cumprimento das obrigações estabelecidas na subcláusula 19.1.4 do Contrato de Concessão celebrado no âmbito do Edital nº 02/2024, referente ao sistema rodoviário BR-040/GO/MG, firmado entre a União e a Concessionária da Rodovia Belo Horizonte-Cristalina S.A. – Via Cristais.
- 1.2. O sistema rodoviário concedido relativo à rodovia Rodovia BR-040/GO/MG apresenta a seguinte composição:
- BR-040/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050 até a divisa com o Estado de Minas Gerais;
  - BR-040/MG, trecho compreendido entre a divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com BR-135/262(A)/381(A) (Anel Rodoviário de Belo Horizonte).
- 1.3. Nos termos da referida subcláusula contratual, até o final do primeiro ano de concessão a concessionária deve comprovar, de forma cumulativa:
- I – a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas para os primeiros 12 meses, conforme estabelecido no Programa de Exploração da Rodovia – PER;*
  - II – a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da Sociedade de Propósito Específico – SPE;*
  - III – a entrega do programa de redução de acidentes; e*
  - IV – a apresentação do cadastro do passivo ambiental.*
- 1.4. Nos termos contratuais, o eventual descumprimento dessas obrigações implicaria a transferência de 40% dos recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Ajuste até a comprovação do atendimento integral dos requisitos.
- 1.5. Registra-se que, nos termos da Portaria Conjunta DG/PF-ANTT nº 1, de 13/09/2023, a submissão prévia à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT é obrigatória nas hipóteses expressamente previstas em seu art. 4º. No caso do presente processo, verifica-se que a matéria não se enquadra nas situações que demandam assessoramento jurídico prévio e conclusivo por parte daquela unidade especializada.

## 2. DOS FATOS





- 2.1. Em 10 de fevereiro de 2025 foi celebrado o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 02/2024, por meio do qual a Concessionária da Rodovia Belo Horizonte-Cristalina S.A. assumiu a exploração da infraestrutura e a prestação dos serviços de recuperação, operação, manutenção, conservação, monitoração e ampliação de capacidade do sistema rodoviário BR-040/GO/MG.
- 2.2. Nos termos contratuais, o primeiro ano de concessão compreende o período de 11 de março de 2025 a 10 de março de 2026, prazo no qual devem ser executadas as intervenções previstas na fase de Trabalhos Iniciais.
- 2.3. No âmbito da fiscalização contratual, a Comissão de Trabalhos Iniciais realizou vistorias técnicas ordinárias no trecho concedido, analisando a conformidade das intervenções executadas pela concessionária com os parâmetros estabelecidos no PER.
- 2.4. Inicialmente, as inspeções realizadas no final de 2025 indicaram o atendimento dos parâmetros de desempenho previstos para a fase de Trabalhos Iniciais. Posteriormente, em janeiro de 2026, após período de elevada pluviosidade, foram identificadas irregularidades pontuais no pavimento, tais como buracos e depressões, o que motivou a reavaliação do entendimento inicialmente adotado.
- 2.5. Considerando que o processo ainda não havia sido submetido à deliberação da Diretoria Colegiada e que o prazo contratual ainda se encontrava em curso, a Comissão de Trabalhos Iniciais, de forma diligente, entendeu oportuno promover nova verificação técnica, incluindo inspeção instrumentalizada do pavimento.
- 2.6. Registra-se, ainda, que a necessidade de realização de nova verificação técnica — com consequente retrabalho operacional e dispêndios adicionais decorrentes da mobilização de equipes técnicas — decorreu, ao que tudo indica, da defasagem temporal entre a realização das vistorias ocorridas ao final do ano de 2025 e a efetiva submissão do processo à apreciação da Diretoria Colegiada.
- 2.7. Assim, entre os dias 23 de fevereiro e 3 de março de 2026, o Verificador Independente realizou avaliação instrumentalizada do pavimento por meio de perfilômetro a laser, com análise dos parâmetros de irregularidade longitudinal (IRI) e irregularidade transversal (ATR).
- 2.8. Os resultados obtidos indicaram o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER para o período analisado, corroborando as inspeções de campo realizadas pela equipe técnica da ANTT.
- 2.9. Paralelamente, as áreas técnicas competentes analisaram os demais requisitos previstos na subcláusula 19.1.4 do Contrato de Concessão, relativos à integralização do capital social mínimo, à apresentação do programa de redução de acidentes e à entrega do cadastro do passivo ambiental.
- 2.10. Ao final da instrução processual, a SUROD concluiu pelo atendimento cumulativo das obrigações previstas para a fase de Trabalhos Iniciais, propondo o encaminhamento do processo à apreciação da Diretoria Colegiada.
- 2.11. Os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria SEI nº 16/2026 e com a respectiva Minuta de Deliberação, sendo posteriormente distribuídos à minha relatoria.
- 2.12. São os fatos. Passa-se à análise.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária federais, nos termos do Regimento Interno da ANTT e das competências estabelecidas na Resolução nº 5.976/2022.
- 3.2. A fase de Trabalhos Iniciais constitui etapa relevante no início da execução contratual, na medida em que contempla intervenções emergenciais e estruturantes destinadas a assegurar níveis mínimos de desempenho e segurança da infraestrutura rodoviária logo nos primeiros meses da concessão.
- 3.3. Nos termos do Contrato de Concessão e do Programa de Exploração da Rodovia – PER, a conclusão dessa etapa deve ser aferida pela ANTT mediante verificação do atendimento integral dos parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos para o período.
- 3.4. No presente caso, a verificação do cumprimento das metas de Trabalhos Iniciais foi realizada por meio de inspeções técnicas conduzidas pela Comissão de Trabalhos Iniciais, complementadas por análise documental e por avaliação instrumentalizada realizada por Verificador Independente.
- 3.5. A inspeção instrumentalizada do pavimento utilizou perfilômetro a laser de alta precisão, permitindo a aferição objetiva dos parâmetros de irregularidade longitudinal (International Roughness Index – IRI) e irregularidade transversal (ATR), indicadores amplamente adotados em avaliações de desempenho de pavimentos rodoviários.
- 3.6. Os resultados apresentados demonstraram que os segmentos analisados apresentaram valores de IRI inferiores aos limites estabelecidos no PER, evidenciando adequado nível de regularidade e conforto do pavimento ao usuário da rodovia.
- 3.7. Ademais, verificou-se que os apontamentos registrados anteriormente por meio de Termos de Registro de Ocorrência – TRO foram devidamente solucionados pela concessionária, não subsistindo inconformidades relevantes que comprometam o atendimento aos parâmetros contratuais.
- 3.8. No que se refere à integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da Sociedade de Propósito Específico – SPE, a Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF) analisou, por meio do Despacho CODEF (SEI nº 39812511), de 26/02/2026, a documentação societária e os comprovantes bancários apresentados pela concessionária, constatando o efetivo aporte de recursos em montante superior ao valor mínimo exigido no edital.
- 3.9. Quanto ao programa de redução de acidentes, por meio do Despacho COSEG (SEI nº 38487220), de 14/01/2026, verificou-se que o relatório apresentado pela concessionária atende ao escopo mínimo estabelecido no PER, contemplando diagnóstico da sinistralidade, identificação de trechos críticos e proposição de ações destinadas à mitigação de riscos.
- 3.10. Por sua vez, a Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG), responsável pela temática ambiental, confirmou o recebimento e a análise do cadastro do passivo ambiental apresentado pela concessionária, acompanhado das respectivas fichas técnicas e registros documentais.

#### Quadro Resumo

1.2. Nos termos da referida subcláusula contratual, até o final do primeiro ano de concessão a concessionária deve comprovar, de forma cumulativa:

Itens	Obrigações	Área Responsável	Documento	Situação
I	Conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas para os primeiros 12 meses, conforme estabelecido no Programa de Exploração da Rodovia – PER.	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais do Contrato de Concessão do Edital nº 02/2024 - Portaria nº 7 da SUROD, de 28/01/2025 (SEI 31467827)	Relatório de Análise Técnica - Termo de Vistoria (SEI nº 37056643), de 23/12/2025. Nota Técnica - ANTT 2456 (SEI nº 40365833), de 10/03/2026.	
II	Integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da Sociedade de Propósito Específico – SPE.	Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF).	Despacho CODEF (SEI nº 39812511), de 26/02/2026.	
III	Entrega do programa de redução de acidentes.	Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito (COSEG).	Despacho COSEG (SEI nº 38487220), de 14/01/2026.	
IV	Apresentação do cadastro do passivo ambiental.	Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG)	1º Relatório de Acompanhamento Ambiental - RAA (SEI nº 35501345), de 09/09/2025.	

- 3.11. Cumpre destacar que a análise técnica observou as diretrizes estabelecidas no Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas, bem como as disposições do Regulamento das Concessões Rodoviárias – RCR 4, que disciplinam os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho contratual.
- 3.12. Dessa forma, considerando o conjunto de elementos técnicos constantes dos autos, verifica-se que os requisitos estabelecidos na subcláusula 19.1.4 do Contrato de Concessão foram atendidos de forma integral e cumulativa pela Concessionária da Rodovia Belo Horizonte-Cristalina S.A. – Via Cristais.
- 3.13. Nesse contexto, entendo que estão presentes os fundamentos técnicos e regulatórios necessários para o reconhecimento formal do cumprimento da fase de Trabalhos Iniciais, nos termos propostos pela área técnica da Agência.
- 3.14. Cumpre ressaltar que o reconhecimento do cumprimento da fase de Trabalhos Iniciais, além de representar etapa relevante da execução contratual, constitui instrumento essencial de governança regulatória no âmbito das concessões rodoviárias federais. Isso porque a certificação formal do atendimento aos parâmetros contratuais assegura transparência, previsibilidade e estabilidade na relação contratual estabelecida entre o Poder Concedente, a Agência Reguladora e a concessionária.
- 3.15. Nesse contexto, a atuação da ANTT ao proceder à verificação técnica do cumprimento das obrigações contratuais observa os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica, pilares que orientam a atividade regulatória e garantem que as decisões administrativas estejam fundamentadas em critérios objetivos, evidências técnicas e procedimentos previamente definidos nos instrumentos contratuais e regulatórios aplicáveis.
- 3.16. Ademais, às inspeções técnicas realizadas pelas equipes da Agência e aliada a atuação do Verificador Independente, confere robustez metodológica à avaliação realizada, permitindo aferição objetiva dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER. Tal abordagem contribui para fortalecer a confiabilidade do processo decisório e reduzir assimetrias informacionais típicas de contratos de concessão de longo prazo.
- 3.17. Dessa forma, ao reconhecer o cumprimento das obrigações relativas à fase de Trabalhos Iniciais, a Agência reafirma seu papel institucional de garantir a adequada execução dos contratos de concessão, preservando o equilíbrio regulatório do setor e promovendo a segurança jurídica necessária à estabilidade das relações contratuais e à continuidade dos investimentos na infraestrutura rodoviária federal.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, VOTO por reconhecer o cumprimento integral das obrigações previstas na subcláusula 19.1.4 do Contrato de Concessão do Edital nº 02/2024, referentes à fase de Trabalhos Iniciais do sistema rodoviário BR-040/GO/MG, celebrado entre a União e a Concessionária da Rodovia Belo Horizonte-Cristalina S.A. – Via Cristais, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos.

4.2. Adicionalmente, recomenda-se à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD que, sempre que possível, promova o adequado alinhamento entre o planejamento das atividades de fiscalização e instrução processual relativas às fases contratuais das concessões rodoviárias e a agenda deliberativa da Diretoria Colegiada, de modo a assegurar maior tempestividade na submissão dos processos à deliberação deste Colegiado. Tal providência contribui para o aprimoramento da governança administrativa no âmbito da Agência, bem como para a observância dos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, evitando retrabalhos operacionais e custos adicionais decorrentes da necessidade de novas mobilizações de equipes técnicas, inclusive no que se refere a despesas com deslocamentos e diárias.

É o voto.

Brasília, 30 de março de 2026.

**Alessandro Baumgartner**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Diretor, em 30/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41000990** e o código CRC **FE8A259E**.